

ESPELHO DE CORREÇÃO: QUESTÃO DISCURSIVA – ADVOGADO

Conforme o Edital 003/2025 - Prefeitura Municipal de Conchal - SP, para a correção da questão discursiva serão considerados os seguintes itens:

9. DA PROVA DISCURSIVA

9.1 Este Edital prevê a aplicação de Prova com elaboração de Parecer Jurídico, exclusivamente para os cargos indicados na tabela do subitem 2.2, de caráter discursiva, a ser realizada em conjunto com a Prova Objetiva.

9.2 A prova terá caráter classificatório e eliminatório, e versará sobre assunto constante do Anexo I – Conteúdo Programático deste Edital.

9.3 Serão corrigidas as provas dos candidatos classificados até a 15^a (décima quinta) posição, mais empates na lista de ampla concorrência, bem como a do primeiro colocado inscrito como pessoa com deficiência (PcD), para cada cargo que preveja a realização dessa etapa.

9.3.1 O candidato que não se enquadra nesse limite não terá a elaboração de Parecer Jurídico corrigida, sendo automaticamente excluído do Concurso Público.

9.4 A prova deverá ser realizada sem qualquer tipo de consulta, inclusive a livros, legislação, anotações, impressos ou quaisquer outros meios.

9.5 O candidato que deixar de realizar a elaboração de Parecer Jurídico será automaticamente eliminado do certame.

9.6 O texto definitivo deverá ser redigido com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, transparente, em local a ser indicado.

9.7 Somente será considerada para correção a redação constante na folha destinada ao texto definitivo, sendo desconsiderados os campos de rascunho.

9.8 A banca examinadora terá acesso exclusivamente aos textos definitivos digitalizados, sem qualquer espaço que permita a identificação do candidato (nome, número de inscrição ou outros dados).

9.9 A resposta deverá conter mínimo de 40 (quarenta) linhas e máximo de 80 (oitenta) linhas.

9.10 A Prova Discursiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos. A correção seguirá os seguintes critérios:

- a) *Fluência e coerência da exposição das ideias – 0 a 1 ponto;*
- b) *Precisão da linguagem jurídica – 0 a 1 ponto;*
- c) *Adequada abordagem dos temas requisitados – 0 a 3 pontos;*
- d) *Grau de conhecimento demonstrado – 0 a 3 pontos;*
- e) *Uso da norma-padrão da Língua Portuguesa – 0 a 2 pontos.*

9.11 Será atribuída nota 0 (zero) ao Parecer Jurídico que:

- a) *for entregue sem assinatura do candidato no gabarito oficial;*
- b) *fugir ao tema proposto;*
- c) *apresentar textos não articulados verbalmente (desenhos, números, palavras soltas, versos ou formas equivalentes);*
- d) *for escrita/assinada fora do local apropriado;*
- e) *apresentar qualquer sinal que permita a identificação do candidato;*
- f) *for redigida a lápis, no todo ou em parte, na folha definitiva;*
- g) *estiver em branco;*
- h) *não apresentar o mínimo de 40 (quarenta) linhas ou ultrapassar o máximo de 80 (oitenta) linhas;*
- i) *apresentar letra ilegível.*

9.12 O candidato que não obtiver a nota mínima de 5 (cinco) pontos será automaticamente excluído do Concurso Público.

9.13 O espelho de correção da Prova Discursiva será publicado juntamente com o gabarito da Prova Objetiva.

9.14 Caberá recurso contra o resultado desta etapa, conforme disposto no item 11 deste Edital.

QUESTÃO DISCURSIVA:

O Município XYZ celebrou contrato administrativo para execução de obra pública, regido pela Lei nº 14.133/2021. Durante a execução contratual, a Administração identificou a necessidade de acréscimo quantitativo do objeto originalmente contratado, dentro dos limites legais, para melhor atendimento ao interesse público.

Diante da urgência, a Administração determinou unilateralmente ao contratado a execução imediata dos serviços adicionais, antes da formalização do termo aditivo, informando que o ajuste contratual seria regularizado posteriormente.

O contratado recusou-se a executar os serviços, alegando que a Administração não poderia exigir a execução de prestações não previstas no contrato original sem prévia celebração de termo aditivo em comum acordo, sustentando a nulidade da ordem administrativa.

Na condição de Advogado(a) do Município XYZ, elabore PARECER JURÍDICO sobre a legalidade da alteração unilateral do contrato, a necessidade ou não de formalização prévia de termo aditivo e a possibilidade de antecipação de seus efeitos, com base exclusiva na Lei nº 14.133/2021.

ESPELHO DE CORREÇÃO DO PARECER:

PARECER JURÍDICO - deve conter no mínimo assunto, órgão solicitante, ementa, relatório, fundamentação e conclusão.

ESTRUTURA DO PARECER: presentes os requisitos básicos, serão considerados corretos todos, independente se os itens iniciais forem apresentados de forma centralizada, à esquerda ou à direita.

FUNDAMENTAÇÃO

- LEGALIDADE DA ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:** Art. 124, I, “b”, da Lei nº 14.133/2021 – admite a alteração unilateral pela Administração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto;
- OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE ACEITAR O ACRÉSCIMO:** Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 – o contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nas mesmas condições contratuais;
- VEDAÇÃO À EXECUÇÃO SEM TERMO ADITIVO, COM EXCEÇÃO LEGAL:** Art. 132 da Lei nº 14.133/2021 – a formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;
- DEVER DE EXECUÇÃO FIEL DO CONTRATO:** Art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021 – o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei.

CONCLUSÃO

É legal a alteração unilateral do contrato para acréscimo quantitativo do objeto, dentro dos limites legais, sendo obrigatória a formalização de termo aditivo. Contudo, a Lei nº 14.133/2021 admite a antecipação dos efeitos do aditivo, em caso de necessidade justificada, hipótese em que o contratado não pode se recusar à execução, devendo a Administração formalizar o termo no prazo legal.

ENCERRAMENTO

Sendo este o parecer. (não necessariamente essa frase apenas, qualquer frase de encerramento que esteja de acordo com a legislação e o padrão será aceita).

Atenciosamente,

Local e data,

Advogado(a) do Município XYZ

1 Parecer Jurídico

2 Órgão solicitante: Prefeitura do Município XYZ

3 Assunto: Alteração unilateral de contrato administrativo e necessidade de termo
4 aditivo.

5 DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO
6 ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO UNILATERAL.
7 ACRÉSCIMO QUANTITATIVO. TERMO ADITIVO.
8 ANTECIPAÇÃO DE EFEITOS. LEI Nº 14.133/2021.

9 I - Relatório

10 O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade da ordem
11 administrativa que determinou a execução imediata de serviços adicionais em
12 contrato de obra pública, antes da formalização de termo aditivo, bem como da
13 recusa do contratado em executar as prestações determinadas.

14 II – Fundamentos

15 Inicialmente, cumpre destacar que os contratos administrativos regidos
16 pela Lei nº 14.133/2021 submetem-se a regime jurídico de direito público,
17 marcado por prerrogativas da Administração, entre as quais se insere a
18 possibilidade de alteração unilateral do ajuste, desde que observados os limites
19 legais.

20 Nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, é lícita
21 a modificação unilateral do contrato quando necessária a alteração do valor
22 contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto. Tal prerrogativa
23 visa assegurar a adequada satisfação do interesse público durante a execução
24 contratual, sem que isso implique ruptura do vínculo jurídico.

25 O art. 125 da mesma Lei impõe ao contratado o dever de aceitar
26 acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato,
27 nas mesmas condições contratuais, não se tratando, portanto, de faculdade do
28 particular, mas de obrigação legal decorrente do regime jurídico administrativo.

29 Ademais, conforme dispõe o art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato
30 deve ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas
31 consequências de sua inexecução total ou parcial. Assim, a recusa injustificada
32 ao cumprimento de ordem administrativa regularmente expedida e
33 fundamentada em Lei pode caracterizar descumprimento contratual.

34 Quanto à formalização do ajuste, o art. 132 da Lei nº 14.133/2021
35 estabelece que o termo aditivo é, como regra, condição para a execução das
36 prestações determinadas pela Administração. Todavia, o próprio dispositivo
37 excepciona essa exigência ao admitir, em situações de justificada necessidade,

38 a antecipação dos efeitos do aditivo, desde que a formalização ocorra no prazo
39 máximo de um mês.

40 Nesse contexto, demonstrada a urgência e a necessidade que
41 motivaram a determinação administrativa, revela-se juridicamente válida a
42 execução antecipada dos serviços adicionais, não sendo legítima a recusa do
43 contratado, desde que assegurada a posterior formalização do termo aditivo
44 nos prazos legais.

45 V - Conclusão

46 Diante do exposto, opina-se no sentido de que a alteração unilateral do
47 contrato para acréscimo quantitativo do objeto é legal, desde que observados
48 os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

49 É igualmente válida a antecipação dos efeitos do termo aditivo em caso
50 de necessidade justificada, nos termos do art. 132, sendo indevida a recusa do
51 contratado em executar os serviços adicionais. Cabe à Administração, contudo,
52 promover a formalização do termo aditivo no prazo legal, sob pena de
53 irregularidade procedural.

54 Sendo este o parecer.

55 Atenciosamente,

56 Local e data,

57 Procurador (a) do Município XYZ